

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2026
ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, devidamente investido de atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.302/2018, doravante denominado, em conjunto **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ nº _____, no município de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026**, homologado em ____/____/2026, pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do edital, Decreto Municipal 19.330/2025 e alterações, Lei Federal 14.133/2021 e as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de registro eletrônico de ponto, destinados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaraguá do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e nos demais anexos deste Edital.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - O Edital da Licitação;

1.2.3 - A Proposta do contratado;

1.2.4 – E demais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1 – O recurso orçamentário decorrente da despesa deste edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício correlato, a saber:

Classificação Funcional Programática	Projeto / Atividade	Natureza da despesa	Dotação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam** no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 - Modelo de gestão;

a) O contrato, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) O fiscal do contrato, acompanhará a entrega/execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

c) O fiscal identificará qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato, emitirá notificações para a correção da entrega/execução, determinando prazo para a correção.

d) O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) O gestor do contrato, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na entrega/execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar relatório de atesto de cumprimento de obrigações.

f) O gestor do contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme previsto no Termo de Referência.

4.1.1. As obrigações relacionadas à garantia, assistência técnica, correção de falhas e substituição de componentes subsistirão pelo prazo próprio previsto neste contrato e no Termo de Referência, contado a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.

4.1.2. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato ou da emissão da autorização de fornecimento, conforme definido pela Administração.

4.1.3. Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, quando devidamente justificados e aceitos pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e do Termo de Referência.

4.1.4. Para fins de contagem dos prazos contratuais, será considerada como data de assinatura do contrato aquela correspondente à última assinatura registrada pelos signatários mencionados no preâmbulo do instrumento.

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente acompanhados de todos os componentes necessários ao seu pleno funcionamento.

4.2.1. A Contratada deverá observar as condições de transporte, armazenamento e manuseio necessárias para garantir a integridade dos equipamentos até o momento da entrega.

4.2.2. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e compatíveis com o sistema corporativo de gestão de frequência utilizado pela Administração Municipal.

4.2.3. Quando aplicável, a Contratada deverá realizar a instalação, configuração inicial e os testes necessários à integração dos equipamentos ao sistema corporativo de gestão de frequência, observadas as condições previstas no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.

4.2.4. Os requisitos classificados como PoC, essenciais à continuidade e governança e implantação deverão ser atendidos nos momentos próprios de verificação, conforme previsto no Termo de Referência, nas Especificações Técnicas e nas Notas Técnicas DTII aplicáveis à contratação.

4.2.5. A Administração poderá realizar testes técnicos, simulações de operação e validações de interoperabilidade antes do recebimento definitivo dos equipamentos.

4.3. O treinamento operacional dos servidores indicados pela Administração deverá ocorrer após a entrega dos equipamentos e antes do recebimento definitivo, podendo ser realizado de forma presencial ou remota, conforme definido pela Administração.

4.4. O pagamento observará integralmente as regras, condições, documentos exigidos, procedimentos de liquidação, forma de pagamento, retenções tributárias e verificações de regularidade previstos no Anexo I – Termo de Referência.

4.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada da documentação exigida no Termo de Referência e da certificação ou aceite do Fiscal ou Gestor do Contrato.

4.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao Contratante.

4.5. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado que embasou a contratação, fixada em 23/03/2026.

4.5.1. Transcorrido o período de 1 (um) ano, o contrato poderá ser reajustado mediante iniciativa da Contratada, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo anual e a legislação aplicável.

4.5.2. Os reajustes subsequentes observarão sempre o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado do último reajuste aplicado.

4.5.3. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município pagará ao CONTRATADO, o valor, conforme abaixo:

xxx

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O pagamento observará integralmente as regras, condições, documentos exigidos, procedimentos de liquidação, forma de pagamento, retenções tributárias e verificações de regularidade previstos no Termo de Referência – Anexo I.

5.3. Após o recebimento definitivo dos equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação, discriminando a aquisição dos equipamentos, o número do contrato e, quando houver, o número da autorização de fornecimento.

5.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação da despesa, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, conforme previsto no Termo de Referência.

5.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, observadas as condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

5.6. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, especialmente prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, valor a pagar e eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

5.8. A Administração poderá realizar consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul, ao SICAF, ao CAGEF ou a sistemas equivalentes, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8.1. Caso constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que regularize sua situação ou apresente defesa, no prazo previsto no Termo de Referência, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

5.8.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação, observado o disposto no Termo de Referência.

5.9. Todos os documentos apresentados para pagamento deverão conter o mesmo CNPJ constante da proposta que originou este contrato, salvo hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

5.10. O CONTRATANTE poderá glosar valores, total ou parcialmente, quando verificada divergência entre os equipamentos entregues, instalados ou configurados e as especificações contratualmente exigidas, devendo tais glosas ser devidamente justificadas e comunicadas à CONTRATADA.

5.11. O pagamento não caracterizará aceitação definitiva do objeto, que ficará condicionada ao recebimento provisório e definitivo, conforme disposto neste Contrato, no Termo de Referência, nas Especificações Técnicas e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12. Em caso de atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para tanto, incidirão encargos moratórios limitados ao equivalente a juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, calculados mediante a fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela.

5.13. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o órgão ou entidade demandante, observados os seguintes dados cadastrais:

PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23

Rua Walter Marquardt, 1111 - Barra do Rio Molha - CEP 89259-565

Jaraguá do Sul / SC

Fone: (47) 2106-8000

5.14. O recebimento provisório e definitivo dos serviços obedecerá integralmente ao disposto no Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos, condições técnicas, verificações, procedimentos de aceitação, critérios de medição, formas de comunicação, emissão de termos e responsabilidades da Contratada e da fiscalização.

5.14.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação do cumprimento das obrigações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, com emissão de termo detalhado pelo fiscal do contrato.

5.14.2. O recebimento definitivo observará as condições previstas no Termo de Referência, inclusive quanto à análise documental, saneamento de pendências, emissão de termo de recebimento definitivo e demais exigências aplicáveis.

5.14.3. O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não atenda aos requisitos previstos no Termo de Referência e na proposta da Contratada, cabendo à Contratada realizar as correções necessárias, às suas expensas, no prazo definido naquele documento.

5.14.4. As hipóteses de recebimento parcial, rejeição, redimensionamento de valores, diligências e procedimentos de saneamento observarão as regras previstas no Termo de Referência e no art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

5.15. A liquidação da despesa seguirá os critérios, documentos comprobatórios, prazos e verificações previstos no Termo de Referência, observado o disposto nos arts. 141 a 142 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis, bem como nas disposições constantes do Edital, do Anexo I – Termo de Referência, da proposta adjudicada e dos demais anexos que integram o instrumento convocatório, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

6.2. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações técnicas, operacionais e de garantia previstas no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, especialmente quanto ao fornecimento de equipamentos novos, compatibilidade com o sistema corporativo de gestão de frequência, instalação, configuração inicial, atendimento aos requisitos essenciais à continuidade e governança, requisitos de implantação, treinamento, assistência técnica e correção de falhas ou incompatibilidades identificadas durante a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis, bem como nas disposições constantes do Edital, do Anexo I – Termo de Referência e dos demais anexos que integram o instrumento convocatório, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

7.2. Compete ao CONTRATANTE assegurar as condições necessárias para a regular entrega, instalação e configuração dos equipamentos, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, realizar as verificações técnicas, testes de interoperabilidade e procedimentos de recebimento previstos no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, bem como efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do presente contrato será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade das exigências contratuais.

8.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nº 19.826/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra o edital vinculado a este contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

10.1. O tratamento de dados pessoais necessário à execução deste contrato será realizado pelo **CONTRATANTE** nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), limitado às finalidades relacionadas à gestão, fiscalização, execução, pagamento e arquivamento do presente instrumento.

10.2. O **CONTRATANTE** poderá coletar e tratar dados pessoais do **CONTRATADO**, de seu representante legal e de seus prepostos apenas quando estritamente necessários para a execução do contrato, com fundamento nas bases legais previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da LGPD.

10.3. O **CONTRATANTE** poderá compartilhar dados pessoais com órgãos de controle, autoridades fiscais, órgãos judiciais ou administrativos, ou demais terceiros quando houver obrigação legal, decisão judicial, determinação de autoridade competente ou necessidade vinculada à execução contratual.

10.4. O **CONTRATANTE** adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, comunicando o **CONTRATADO** em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do art. 48 da LGPD.

10.5. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e administrativas aplicáveis, observadas as normas de gestão documental e de arquivamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses de extinção deste contrato são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se o contraditório e a ampla defesa nas situações que impliquem responsabilização da **CONTRATADA** ou penalidades decorrentes de inadimplemento.

11.2. A extinção do contrato poderá ser¹:

11.2.1. Por ato unilateral, motivado e escrito do **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas em lei, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração.

11.2.2. De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e haja expressa manifestação do **CONTRATANTE**.

11.2.3. Por decisão judicial ou arbitral, quando assim determinado em razão de cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

11.3. A extinção do contrato não eximirá as partes das responsabilidades decorrentes de obrigações já vencidas ou de direitos adquiridos até a data do término, incluindo reparação por eventuais danos causados.

11.4. Quando da extinção, o **CONTRATANTE** deverá realizar o recebimento dos serviços ou bens eventualmente executados, conforme regras de recebimento provisório ou definitivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO (art. 103)

12.1. Para a presente contratação não se aplica matriz de risco.

12.2. A ausência de matriz de risco não afasta as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**, nem impede a adoção de medidas necessárias à continuidade dos serviços ou ao cumprimento das obrigações pactuadas.

12.3. As partes comprometem-se a cooperar mutuamente para mitigar os impactos decorrentes de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, comunicando-se formalmente sempre que ocorrências dessa natureza influenciem direta ou indiretamente a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Para a presente contratação não será exigida garantia contratual, tendo em vista a natureza do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

¹ Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1. A **CONTRATADA** deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo, prestando assistência técnica sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, conforme condições previstas no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.

14.2. A garantia abrangerá a correção de falhas de funcionamento, substituição de peças ou componentes defeituosos, atualização de firmware quando necessária, reparo ou substituição dos equipamentos e demais providências necessárias ao restabelecimento de sua plena operação.

14.3. A garantia do objeto não se confunde com eventual garantia de execução contratual, nem afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos, desconformidades ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A **CONTRATADA** responderá integralmente por todos os danos materiais, pessoais, patrimoniais, morais ou de qualquer outra natureza que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, forem causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do contrato.

15.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** abrange os atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados, fornecedores, equipamentos, materiais ou qualquer pessoa física ou jurídica vinculada, direta ou indiretamente, à execução do objeto contratado.

15.3. O **CONTRATANTE** não manterá qualquer vínculo empregatício, civil, comercial ou de qualquer outra natureza com os empregados, prepostos, representantes ou subcontratados da **CONTRATADA**, permanecendo esta exclusivamente responsável por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais encargos decorrentes da execução contratual.

15.4. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, recompor ou indenizar prontamente todos os danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, no edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

15.5. Quando necessário, e observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou o desconto de valores devidos à **CONTRATADA**, bem como promover a cobrança administrativa ou judicial dos prejuízos apurados.

15.6. O **CONTRATANTE** ficará alheio à relação jurídica eventualmente estabelecida entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados por danos decorrentes da execução contratual, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à proteção do interesse público e à recomposição de eventuais prejuízos suportados pela Administração.

15.7. A responsabilidade civil da **CONTRATADA** subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, quando decorrer de fatos relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e fiscalização da presente contratação serão exercidas pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, por meio da Secretaria demandante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A designação dos responsáveis constará no processo administrativo e integrará este instrumento contratual como documento acessório.

16.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal acompanhar a execução contratual, especialmente quanto à entrega, instalação, configuração, testes, treinamento, garantia e assistência técnica dos equipamentos fornecidos, verificando a conformidade com o Edital, o Termo de Referência, as Especificações Técnicas, a proposta adjudicada e este contrato, bem como adotando as providências necessárias ao saneamento de eventuais irregularidades identificadas.

16.4. A responsabilidade pela Gestão e Fiscalização será exercida pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E REGISTROS APLICÁVEIS

17.1. Quando aplicável à natureza do objeto ou exigido no Termo de Referência, nas Especificações Técnicas ou na legislação vigente, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação técnica, registros, certificados, manuais, licenças, declarações de garantia, documentos de assistência técnica e demais comprovantes necessários à regular entrega, instalação, configuração, operação e garantia dos equipamentos fornecidos.

17.2. A documentação apresentada deverá ser compatível com os equipamentos efetivamente fornecidos, com a proposta adjudicada e com os requisitos técnicos definidos no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.

17.3. A ausência, insuficiência ou desconformidade da documentação técnica exigida poderá impedir o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da concessão de prazo para saneamento, quando tecnicamente cabível, e da aplicação das sanções contratuais em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis, observados os princípios da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração relevante.

19.2. A CONTRATADA deverá cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como demais normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho incidentes.

19.3. A CONTRATADA deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, na sua proposta e nos anexos que integram este Contrato, os quais são considerados complementares e serão interpretados de forma integrada.

19.4. É vedada a execução de qualquer serviço ou etapa do objeto sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

19.5. É proibida a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, bem como a subcontratação, cessão, empréstimo ou alteração da destinação do objeto, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, devendo ser observados os fins públicos pactuados neste instrumento.

19.6. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7. A eventual não utilização, pelo CONTRATANTE, de direitos, prerrogativas ou sanções previstas neste contrato ou na legislação não implicará em novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, podendo ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas: